



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o

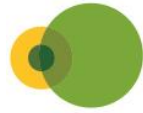
Município de Lisboa,

a

Freguesia de Alvalade

e

a Associação de Escoteiros de Portugal

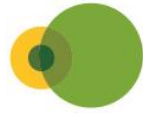


Considerando que:

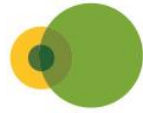
1. Nos termos do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do Ambiente, dos Equipamentos urbanos, da Promoção do desenvolvimento, dos Tempos Livres;
2. A Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às juntas de freguesia, nomeadamente na manutenção dos espaços verdes, que não se revelassem de natureza estruturante para a cidade;
3. Através da Deliberação nº 6/AML/2014, aprovada em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2014 e publicada na Edição Especial nº 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014, foram identificados, no respetivo Subanexo C, os espaços verdes de natureza estruturante, assim considerados por se tratarem de espaços que integram o sistema de corredores verdes estruturantes com importância para o funcionamento dos ecossistemas naturais à escala municipal, constituídos por Parques e Estruturas contínuas de dimensão relevante, abrangendo designadamente Parques Periurbanos de grande dimensão e uso à escala regional, Matas, Parques Urbanos e Jardins classificados ou em zonas classificadas patrimonialmente e/ou integradas em estruturas contínuas, corredores verdes, hortas, equipamentos municipais e espaços verdes que enquadram algumas vias consideradas estruturantes; entre eles encontra-se o Parque José Gomes Ferreira e a Quinta do Narigão, genericamente designados por Mata de Alvalade, situado na freguesia de Alvalade;
4. Em 10 de outubro de 2014, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade celebraram, ao abrigo do previsto no art. 14.º da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro e do Regime Jurídico da Delegação de Competências, consagrado nos arts. 116º e seguintes, aprovado pela alínea c) do nº 1 do artigo 1.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma lei, contrato de delegação de competências, posteriormente aditado em 21 de setembro de 2016, pelo qual o primeiro delegou na segunda a competência para promover as operações de manutenção e de execução de pequenos arranjos, destinados a dotar os espaços das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos, do Parque José Gomes Ferreira, bem como da Quinta do Narigão, contígua àquele;



5. O interesse, relevância e prioridade de intervenção dos espaços em apreço resulta, desde logo, da sua localização, uma vez que a Quinta do Narigão se encontra numa área que permite estabelecer o encontro entre o Corredor Verde da Alta do Lumiar e o Corredor Verde Central, e numa área da freguesia de Alvalade em que existe uma reduzida oferta de espaços verdes de proximidade com real possibilidade de fruição pública em segurança e conforto, e com atividades lúdicas que possam servir e atrair a População, e em especial a População Jovem, para o contato com a natureza e os espaços verdes, lacuna tanto mais acentuada e sentida quanto se trata de uma zona da cidade com forte componente residencial, nomeadamente de crianças e jovens;
6. Constitui também objetivo das autarquias, na prossecução das suas atribuições, não só dinamizar os jardins e espaços verdes da cidade, mas também criar novos espaços de recreio, lazer e estadia destinados à população em geral e diversificar a fruição desses espaços;
7. Neste sentido, a CML em acordo obtido no âmbito de um processo judicial, logrou a construção de um Parque Aventura, composto por diversos equipamentos de desporto e aventura – uma Pista de Slide, um Circuito de Obstáculos Elevados e duas Pistas de Down Hill-, apoiado por instalações sanitárias e de recepção, instaladas em 4 contentores que foram objecto de uma intervenção de arte urbana; bem como a construção de miradouros e de um caminho, todos na Quinta do Narigão;
8. Não obstante as intervenções realizadas na Quinta do Narigão, com o intuito de tornar o local mais apelativo e acessível, verificou-se, desde o início, uma fraca adesão por parte do público à utilização destes equipamentos, por razões relacionadas com o sentimento de insegurança relativamente ao local em que se encontram inseridos, o que condicionaria a procura destes equipamentos por parte de potenciais utilizadores e, por conseguinte a viabilidade financeira da sua exploração, num ciclo vicioso entre a falta de utilização/funcionamento dos equipamentos e os sinais de abandono e deterioração dos mesmos;
9. Face ao exposto, de modo a travar a degradação dos equipamentos existentes na Quinta do Narigão, mas também de modo a garantir que a população não deixa de fruir de um espaço com elevado potencial lúdico e de lazer, de contacto com a natureza, em plena cidade, torna-se necessário e urgente, incentivar a utilização deste espaço verde, e dos equipamentos, o que exige, desde logo, que a população possa sentir-se segura no mesmo, sendo certo que tal se obtém, desde logo, com criação de dinâmicas de



- vivência e utilização frequentes do local, o que terá que ser tido em conta na elaboração do plano anual de atividades conjuntas;
10. Conhecendo o local, as vicissitudes da sua utilização e as dificuldades na gestão dos equipamentos no mesmo existentes, por um lado, e considerando as condições que a Quinta do Narigão oferece para a prática das suas atividades e prossecução dos fins que lhe se encontram cometidos, a Associação de Escoteiros de Portugal (AEP) manifestou junto da Junta de Freguesia de Alvalade, o seu interesse e disponibilidade para contribuir para a dinamização da Quinta do Narigão;
 11. A AEP é uma associação educativa para jovens, sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, declarada em 1982, conforme Declaração publicada no D.R. II Série nº 132, de 11/06/1982, destinada, nos termos dos seus estatutos, ao desenvolvimento integral dos jovens através da prática do escotismo, que tem como finalidade contribuir para a educação de jovens, através de um sistema de valores baseado na Promessa e Lei do Escoteiro;
 12. A AEP, é fundadora do Escotismo Português e a mais antiga organização juvenil portuguesa, representando em Portugal, o escotismo aberto a todos - independente, interconfessional e multiétnico. É também a segunda maior organização juvenil portuguesa e conta com mais de 13 mil jovens em cerca de 150 unidades locais espalhadas por todo o Continente e Regiões Autónomas;
 13. É missão da AEP *“ajudar a construir um mundo melhor onde as pessoas se sintam realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade, assente numa cidadania participativa, responsável e tolerante e no respeito pelo ambiente”*, baseando a sua ação, princípios e método nos ideais do Fundador do Movimento Escotista, Robert Baden-Powell e nos Princípios e Método Escotista definidos pela *World Organization of the Scout Movement* (Organização Mundial do Movimento Escotista);
 14. A ação educativa da AEP, através da prática do Escotismo, inclui, designadamente, a promoção e a realização de atividades de promoção da cidadania ativa e envolvimento comunitário; a promoção dos direitos humanos e da igualdade; o contacto com a Natureza, a preservação do ambiente e educação ambiental; a cooperação para o desenvolvimento; a promoção do voluntariado e desenvolvimento social; a promoção e educação para a paz e o diálogo intercultural; a educação para a saúde; a promoção da cultura; a promoção do desporto; e a formação de jovens e adultos;



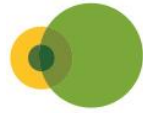
15. Por sua vez, a Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), a quem cabe, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências atrás identificado, a manutenção e a execução de pequenos arranjos, do Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade, bem como da Quinta do Narigão, contígua àquele, manifestou disponibilidade para, em articulação com a CML, dotar a Quinta do Narigão das condições necessárias à implementação do Projecto objecto do presente Protocolo, bem como para acompanhar e fiscalizar a sua execução, com todas as vantagens resultantes da sua proximidade ao local e aos munícipes, desde logo ao nível da rapidez de resposta, mas também ao nível da eficiência na gestão do Projecto, pelas responsabilidades na manutenção do local;
16. O desenvolvimento, na Quinta do Narigão, das actividades associadas ao escotismo, em conjunto com a dinamização dos equipamentos de desporto e aventura naquela existentes, a promover pela AEP; aliada à criação de novas zonas de estadia e lazer, de percursos pedonais alternativos, de espaços verdes integrados, e de um novo Parque de estacionamento (com pavimento permeável), a promover pela JFA, permitirão prosseguir o objectivo atrás enunciado de criar dinâmicas de vivência e utilização frequentes do local e, deste modo, criar nos munícipes um sentimento de segurança que os leve a usufruir da Quinta do Narigão e dos equipamentos aí existentes;
17. Ao exposto acrescem ainda todas as vantagens resultantes da aproximação entre a comunidade e as instituições que aí desenvolvem a sua atividade, promovendo a partilha de espaços e de experiências;

Assim,

- Nos termos das alíneas a), d), e) e f) do n.º 2 do art. 23.º e das alíneas a), c) e d) do n.º 2 do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, quer o Município de Lisboa quer a Freguesia de Alvalade têm atribuições nas áreas dos equipamentos urbanos, educação, cultura e tempos livres;
- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Alvalade pode autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia



Entre:

O MUNICIPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador da Estrutura Verde e Energia, José Sá Fernandes, com os poderes necessários para o efeito, nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa sobre a Proposta n.º/2017, em de de, publicada noº Suplemento ao Boletim Municipal n.º, de de de 2017, e adiante designado por **CML**,

A **FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5, em Alvalade, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Caldas, no uso de competência própria, e adiante designada por **JFA**,

E

A **ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL**, neste ato representada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º dos respetivos Estatutos, por Ana Lúcia Proença Gaspar, Solteira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13813068 OZY6, com validade até 22/07/2020 e por Miguel Rodriguez Gonzalez, solteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 11704211 OZY7, com validade até 19/07/2021, ambos membros da Chefia Nacional, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos, e adiante designada por **AEP**,

Também designados por PARTES ou PARTE quando conjunta ou indistintamente referidos;

É celebrado e, por todos aceite, o presente **Protocolo**, que se enquadra pelos considerandos *supra* e rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente **Protocolo** tem por objecto a definição, entre o **Município de Lisboa (CML)**, a **Freguesia de Alvalade (JFA)** e a **Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP)**, dos termos e condições de cooperação para a requalificação da Quinta do Narigão sita na Rua Prof. Veiga Beirão, em Lisboa, na freguesia de Alvalade, requalificação esta a executar nos termos do Estudo Prévio já apresentado pela **JFA** à **CML**, e que constitui o **Anexo 1** ao presente **Protocolo**, e dos Projectos de desenvolvimento deste.

2. Pelo presente **Protocolo**, as Partes definem também os termos e condições de cooperação entre si, para a cedência da utilização, a título experimental, à **AEP**, do espaço e das infra-estruturas de desporto e aventura, e das instalações de apoio a estas, no mesmo existentes, conjunto adiante também designado simplesmente por **Parque**, conforme delimitação constante do **Anexo 2** ao presente.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

1. Pelo presente **Protocolo**, a **CML** cede à **AEP**, a título experimental, a utilização do **Parque**, conforme delimitação constante do **Anexo 2** ao presente e de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas seguintes.
2. A cedência de utilização referida no número anterior tem em vista o desenvolvimento, pela **AEP**, de projetos, programas e de atividades físicas e de contato com a natureza, em particular da prática do escotismo e da aplicação do seu programa para jovens, com especial enfoque no arborismo e na fruição dos espaços verdes, incluindo o campismo, iniciativas no seu conjunto também designadas por **Projecto**, destinadas aos associados da **AEP** e à população em geral.
3. Nas iniciativas acima referidas encontram-se incluídas outras conexas e complementares, que se revelem necessárias à sustentabilidade económico-financeira do **Parque**, de modo a incrementar a prática do arborismo e do contato com a natureza da população lisboeta em geral, e dos associados da **AEP** em particular e, sobretudo, o incremento das atividades de contato com a natureza dirigidas aos jovens, nos termos previstos nas cláusulas seguintes.



4. Para efeito do presente **Protocolo**, a **CML** procederá à regularização da instalação de iluminação pública existente.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Freguesia de Alvalade)

1. Para efeito do presente **Protocolo** e no âmbito do contrato de delegação de competências *supra* mencionado, a **JFA** procederá à requalificação das infra-estruturas de desporto e aventura, e das instalações de apoio a estas, existentes na Quinta do Narigão, executando as necessárias obras de reabilitação e adquirindo os equipamentos e bens necessários ao seu funcionamento, bem como a instalação da vedação de contenção do **Parque**, em conformidade com o Estudo Prévio já apresentado pela **JFA** à **CML**, e que constitui o **Anexo 1** ao presente **Protocolo**, e dos projectos de desenvolvimento deste, a submeter também a aprovação da **CML**.
2. A **JFA** acompanhará e fiscalizará o exato desenvolvimento do **Projeto** que justificou a celebração do presente **Protocolo**, bem como o cumprimento dos termos e condições de utilização do **Parque**, neste estipulados.
3. A **JFA** apoiará técnica e permanentemente, a direção da **AEP** na manutenção e utilização do **Parque**, bem como no desenvolvimento do **Projeto**, colaborando com a **AEP** na procura de programas e apoios que permitam potenciar a utilização do espaço e sua sustentabilidade financeira, bem como realizando uma ação anual de limpeza de mato, enquadrada na prevenção de fogos florestais e apoio na reflorestação do espaço.
4. O acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do **Projeto** e da utilização do **Parque**, de acordo com as regras definidas no presente **Protocolo**, serão assegurados pela **JFA** através de uma Comissão de acompanhamento permanente e supervisão, especialmente criada para o efeito, no âmbito dos seus serviços competentes. A Comissão definirá o seu plano de supervisão, que incluirá obrigatoriamente visitas regulares e periódicas ao **Parque** e vistoria da qualidade da prestação de serviço aos utentes.
5. A **JFA** elaborará, conjuntamente com a **AEP**, um plano anual de iniciativas conjuntas, com vista ao incremento da atividade de arborismo e de contato com a natureza, por parte da população da zona, destinadas em particular à população escolar do ensino básico e pré-escolar, e ainda atividades dirigidas à população juvenil.

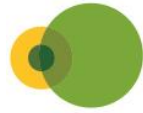


6. A **JFA** promoverá, em conjunto com a **AEP** a definição de um conjunto de normas de utilização do **Parque** e das infra-estruturas neste existentes, incluindo o respetivo preçário, que apresentará à **CML** para aprovação.
7. Sem prejuízo das informações que pontualmente lhe sejam solicitadas, ou que entenda comunicar, a **JFA** dará conhecimento à **CML**, através de Relatório Anual, nomeadamente, do desenvolvimento do **Projeto**, do cumprimento dos termos e condições de utilização do **Parque**, estipulados no presente **Protocolo**, bem como da utilização do **Parque** e das infra-estruturas nele existentes, por parte da população em geral.

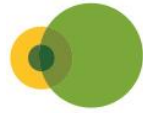
Cláusula Quarta

(Obrigações da AEP)

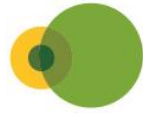
1. Pelo presente **Protocolo**, compete à **AEP**, a exclusivas expensas suas, levar a cabo a manutenção e gestão corrente do **Parque**, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e de contato com a natureza, em particular da prática do escotismo, com especial enfoque no arvorismo e na fruição dos espaços verdes, iniciativas no seu conjunto também designadas por **Projeto**, destinadas aos seus associados e à população juvenil, no âmbito da plano anual de atividades conjuntas.
2. Nas iniciativas acima referidas encontram-se incluídas outras conexas e complementares, que se revelem necessárias à sustentabilidade económico-financeira do **Parque**, de modo a incrementar a prática do arvorismo e do contato com a natureza, por parte da população lisboeta em geral, e dos associados da **AEP** em particular e, sobretudo, o incremento das atividades de contato com a natureza dirigidas aos jovens, nos termos previstos no presente **Protocolo**.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a **AEP** deverá obter sempre a devida autorização prévia da **JFA**.
4. Pelo presente **Protocolo** constituem, em concreto, obrigações da **AEP**:
 - a) Implementar e incrementar o contato com a natureza e a fruição dos espaços verdes, bem como a prática de arvorismo e atividades no âmbito do escotismo;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento das normas, regulamentos e legislação aplicáveis a toda e qualquer iniciativa realizada ao abrigo do presente **Protocolo**;



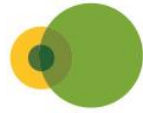
- c) Requerer, custear, obter e manter em vigor, todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das iniciativas integradas no presente **Protocolo**, observando todos os requisitos que para o efeito sejam necessários;
- d) Informar imediatamente a **JFA** da suspensão ou extinção de quaisquer licenças ou autorizações a que se refere a alínea anterior, e comunicar, desde logo, as medidas tomadas ou a tomar para repor essas licenças ou autorizações;
- e) Assegurar, a exclusivas expensas suas, que a utilização das infra-estruturas que compõem o **Parque** têm o acompanhamento de pessoal devidamente habilitado para o efeito;
- f) Elaborar, conjuntamente com a **JFA**, um plano anual de atividades conjuntas, com vista ao incremento da atividade de arborismo e de contato com a natureza por parte da população lisboeta e, em particular população local e da população escolar do ensino básico e pré-escolar (atividades de arborismo para 1000 crianças por cada ano lectivo no âmbito das atividades extracurriculares dos estabelecimentos de ensino da Freguesia), e ainda atividades dirigidas à população juvenil;
- g) Manter o **Parque** aberto 7 (sete) dias por semana, durante o período de férias escolares, e, pelo menos, aos fins-de-semana e dias feriados, nas restantes épocas do ano. Fora destes períodos, o Parque estará também acessível ao público mediante marcação prévia e compatibilidade com as actividades a decorrer no mesmo;
- h) Disponibilizar a utilização do **Parque** e das infra-estruturas que o compõem, à Junta de Freguesia de Alvalade e à Câmara Municipal de Lisboa, sempre que tal solicitação lhe seja comunicada com uma antecedência de 30 (trinta) dias, para a realização de iniciativas que revistam interesse local, organizados diretamente por estas entidades ou ao abrigo de **Protocolos** ou Contratos-Programa com entidades terceiras, ressalvadas as iniciativas da **AEP** já previstas para as mesmas datas e que sejam conflituantes com aquelas;
- i) Disponibilizar aos associados do Corpo Nacional de Escutas e da Associação Guias de Portugal, para a prática de atividades escotistas, as infra-estruturas que compõem o **Parque**, em iguais condições às praticadas com os seus próprios associados e em respeito das normas de utilização do **Parque**;



- j) Zelar pelo bom funcionamento das infra-estruturas que compõem o Parque;
- k) Informar, por escrito, a **JFA** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do **Parque**, sempre que algum perigo ameace as infra-estruturas do mesmo ou algum terceiro se arroge direitos sobre as mesmas;
- l) Efetuar, por si ou por terceiros, suportando os respetivos custos, a conservação corrente, a limpeza e a segurança de todo o **Parque**, incluindo os necessários fornecimentos de água, eletricidade e comunicações;
- m) Dotar o **Parque** de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- n) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do **Parque** à **JFA**, através da Comissão de acompanhamento especialmente criada para o efeito, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias obrigatórias definidas na Lei e nos Regulamentos da Freguesia e Municipais;
- o) Apresentar à **JFA**, para aprovação desta, uma proposta de preços e normas de utilização do **Parque** e das infra-estruturas que o compõem, que será também objecto de aprovação pela **CML**;
- p) Cobrar os preços de utilização do **Parque** de acordo com os valores que forem fixados no preçário e fazer sua a respetiva receita;
- q) Apresentar à **JFA**, até 31 de março, um Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades do **Parque**, referente ao ano anterior;
- r) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do **Parque** prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório, e válido, de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor;
- s) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos no **Parque**, dos utentes e participantes nas atividades promovidas e enquadradas diretamente pela **AEP**;
- t) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no **Parque**;



- u) Assumir, integralmente, a responsabilidade pelos riscos inerentes à utilização do **Parque** e das infra-estruturas que o compõem;
- v) Assegurar que todos os apoios atribuídos pela **CML** e pela **JFA** sejam devidamente dados a conhecer aos sócios e à população em geral em todos os atos públicos organizados pelos mesmos;
- w) Apresentar junto da **JFA** pedido para qualquer intervenção que seja necessária realizar no **Parque**, ainda que de reparação ou conservação, para prossecução dos objectivos previstos no presente **Protocolo**, que seguirá os termos gerais de autorização, de acordo com as regras de competência previstas nas normas, regulamentos e legislação aplicáveis ao caso, e cujas despesas ficam a cargo da **AEP**;
- x) Ficam a cargo da **AEP** as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente do **Parque**, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetidas ao prévio conhecimento e autorização da **JFA** e da **CML**, de acordo com as respectivas competências;
- y) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, responder às mesmas e enviar, semestralmente, à **JFA**, cópias das reclamações e respetivas respostas dadas aos reclamantes;
- z) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- aa) Publicitar o apoio da **CML** e da **JFA**, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» ou «Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade», conforme o aplicável, e inclusão dos respetivos logótipos em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos;
- bb) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- cc) Assegurar outras contrapartidas consideradas necessárias para prossecução dos objetivos previstos no presente **Protocolo**, nomeadamente através do Mecenato (Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de março e alterações supervenientes), ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;



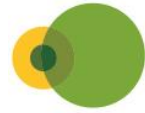
- dd) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, sob pena de revogação do presente **Protocolo**;
- ee) Dinamizar eventuais espaços comerciais, nomeadamente espaços de restauração, equipamentos de *vending*, ou outros, por si ou mediante subconcessão, nos termos e pressupostos de estes serem previamente autorizados, por escrito, pela Junta de Freguesia de Alvalade e pela Câmara Municipal de Lisboa.
- ff) Havendo resultado positivo do exercício de gestão do Parque, aplicar as receitas obtidas através das atividades previstas na alínea anterior no desenvolvimento do **Parque**, designadamente em projetos e programas dirigidos aos jovens, em particular, em projetos dirigidos a jovens de estratos sócio-económicos desfavorecidos, a desenvolver em conjunto com a **JFA** ou autonomamente pela AEP.

Cláusula Quinta (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução do presente **Protocolo**, a utilização do **Parque** fica obrigatoriamente sujeita a auditorias a realizar pela **JFA**, devendo a **AEP** organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à gestão do mesmo e disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta (Prazo de vigência e Avaliação)

1. O presente **Protocolo** é celebrado, a título experimental, pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data da sua assinatura.
2. O início da utilização do **Parque**, pela **AEP**, nos termos previstos no presente **Protocolo**, encontra-se dependente da aprovação das respectivas normas de utilização e preçário.
3. Findo aquele prazo, que se considera essencial para avaliar a viabilidade do modelo de utilização e gestão do **Parque**, e realizar um balanço da prossecução dos objectivos que motivaram o presente **Protocolo**, as Partes poderão acordar na sua renovação, nos termos então a acordar entre si,



tendo em conta, nomeadamente, os investimentos realizados em benefício das infra-estruturas municipais.

Cláusula Sétima

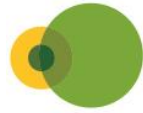
(Revisão)

1. O presente **Protocolo** pode ser objeto de revisão, por acordo entre as Partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **CML** ou pela **JFA**, devido a imposição legal ou em virtude de ponderoso interesse público.
2. É sempre admitido o direito à revisão do **Protocolo** quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das Partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento, pela **AEP**, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente **Protocolo**, é fundamento de resolução do mesmo, por parte da **CML** ou da **JFA**, implicando a reversão imediata dos espaços, infra-estruturas e bens cedidos, à posse do Município, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pela **AEP** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **CML** ou à **JFA**.
2. As Partes aceitam que, no caso de incumprimento pela **AEP** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente **Protocolo**, a **JFA** interpelará, mediante carta regista com aviso de receção, a **AEP**, concedendo-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, sem que o tenha sido sanado o incumprimento, operará a resolução do presente **Protocolo**.
3. O incumprimento, pela **CML** ou pela **JFA**, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente **Protocolo**, é fundamento de resolução do mesmo, por parte da **AEP**, implicando a reversão imediata dos espaços, infra-estruturas e bens cedidos pela **CML** ou pela **JFA**, à respetiva posse, sem prejuízo das eventuais



indemnizações devidas pela **CML** ou pela **JFA** à **AEP** por danos eventualmente causados à **AEP**.

4. As Partes aceitam que, no caso de incumprimento pela **CML** ou **JFA** de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente **Protocolo**, a **JFA** interpelará, mediante carta registada com aviso de receção, a **CML** ou a **JFA**, para, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, sem que o tenha sido sanado o incumprimento, operará a resolução do presente **Protocolo**.

Cláusula Nona

(Cessação)

1. O presente **Protocolo** cessará a sua vigência quando:

- a)** Por causa não imputável à **AEP**, enquanto entidade responsável pela execução do **Projeto**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b)** A **CML** ou a **JFA** exerçam o seu direito de resolver o contrato;
- c)** Por razões de manifesto e fundamentado interesse público, ou casos de força maior, a sua manutenção se torne manifestamente inadequada à prossecução do interesse público, e a sua revisão não seja suficiente para lhes dar solução;
- d)** No prazo estipulado pela **CML** ou pela **JFA** não sejam apresentados pela **AEP** os documentos/informações referidos no presente **Protocolo**.

2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às Partes mediante carta regista com aviso de receção.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente **Protocolo**, as Partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente **Protocolo**, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas e regulamentos, bem como a legislação especial aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia



Cláusula Décima Primeira

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente **Protocolo**, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo 1:** Memória Descritiva e Estudo Prévio para a requalificação da Quinta do Narigão;
- b) **Anexo 2:** Delimitação do espaço e identificação das infra-estruturas que compõem o **Parque**.

Depois de lido em voz alta, as Partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todas os direitos e deveres de cada uma e, como tal, vai ser assinado.

O presente **Protocolo** foi celebrado em Lisboa, emde de 2017, contendo 1.. (...) páginas de 3 (três) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....

Dr. José Sá Fernandes

(Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia)

A Junta de Freguesia de Alvalade

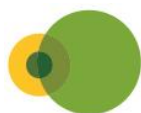
.....

Dr. André Caldas

(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



ALVALADE

Junta de Freguesia



A Associação dos Escoteiros de Portugal

.....

Ana Lúcia Proença Gaspar
(Membro da Chefia Nacional)

.....

Miguel Rodriguez Gonzalez
(Membro da Chefia Nacional)